



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.400, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E
2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.240, DE 16 DE
JUNHO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º e 2º, da Lei Ordinária nº 3.240, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Atividade Educacional aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino passando os mesmo a terem a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e Ensino Fundamental efetivos do QMPM de Lorena, a importância de **R\$ 1.143.900,00** (hum milhão, cento e quarenta e três mil e novecentos reais), a título de gratificação não incorporável aos vencimentos, cujos valores se originam dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º – O repasse dos valores referidos no artigo anterior será feito na forma de Gratificação por Atividade Educacional – GAE e corresponderá ao valor de 12% do salário base inicial dos servidores do QMPM a serem pagos durante 12 (doze) meses entre **março de 2011 a fevereiro de 2012.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

02.00.00 Poder Executivo

02.10.00 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0012 - Ensino Fundamental - Fundeb

2024 - Ensino Fundamental - Prof. Magistério

3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.365.0013 - Educação Infantil - Fundeb

2026 - Educação Infantil - Prof. Magistério

3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.367.0014 - Educação Especial - Fundeb

2028 - Educação Especial - Prof. Magistério

3.1.90.11 - Vencimento e Vantagem Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 09 de março de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal